PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 3035, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999.

Autoriza o Município de Formiga permutar os imóveis que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município de Formiga autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, constituído pelo lote nº 02 da quadra "B", localizado na Rua Londres, no Bairro Jardim Minas Gerais, medindo 291,00 m^2, sendo 10,00 m de frente para a referida Rua Londres, 10,00 m de fundos em divisa com Feliciano Gonçalves Filho e medindo 29,00 m na lateral junto ao lote nº 01 e 29,25 m na outra lateral junto ao lote nº 03, pelo imóvel de propriedade de Geraldo Pedro Figueiredo, CPF nº 868.691.863-00, constituído como parte do lote nº 65 da quadra 05 no Bairro Santa Tereza, medindo 05,00 m de frente para a Rua Raimundo Correa de Melo e 05,00 m de fundos em divisa com parte do lote nº 67 e medindo 25,00 m laterais, confrontando com parte do mesmo lote 65 e com o lote nº 64, perfazendo um total de 125,00 m^2.

ART. 2º - A permuta a que se refere o artigo anterior tem por finalidade a instalação de uma pequena indústria de blocos pré-moldados de propriedade de Geraldo Pedro Figueiredo.

ART. 3º - As despesas decorrentes da efetivação da permuta correrão por conta do segundo permutante identificado no artigo 1º desta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 10 de fevereiro de 1999.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete